



CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA ANA CARLA NUNES SANTOS DE SOUZA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJMF sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **ANA CARLA NUNES SANTOS DE SOUZA**, estabelecido na Rua Conselheiro José Bonifácio, nº 246, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.757.247/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo nº 0132/2020 conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, e internet da Câmara Municipal de Marataízes, incluindo novos equipamentos adquiridos durante a vigência do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 0132/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 13.500,00
- 4.2 Pelo serviço prestado a contratada receberá mensalmente O valor de R\$ 1.500,00
- 4.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Marataízes, de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sem emendas ou rasuras, acompanhada do relatório de execução dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

- 5.1.2 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.



V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso
N.D. = Número de dias em atraso.

5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4. A Câmara Municipal de Maratáizes, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.3.9.0.3.9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. O prazo de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b. a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item.

8.2. deste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

a. Advertência;

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;



c. Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maratáizes por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;

d. Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003500310036003A00540052004100 fls. 100 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/spl/> sempre que a CONTRATADA ressarir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação;

8.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003500310036003A00540052004100 fls. 101 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/spl/> sempre que a CONTRATADA ressarir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.665/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.665/93.

§ 2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item § 2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM- ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.2 Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.3 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.4 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de faltas ou defeitos observados.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

10.2.4 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;



10.2.5 A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, sentando-a de qualquer responsabilidade.

10.2.6 Apresentar, sempre que a CMM-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

10.2.7 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.2.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à CMM-ES, a terceiros, seus servidores ou prestados.

10.2.9 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

10.2.10 Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

11.2 Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus ajustes, inclusive conexão ou desconexão de cabos.

11.3 Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática, monitores e notebook, instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

11.4 Manutenção em rede cabeada, Wireless.

11.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com experiência e formação técnica profissionalizante em informática e telecomunicações, compatíveis com o objeto da licitação, e deverá fazer parte do quadro de funcionários da Contratada.

11.6 A prestação de serviços de telecomunicações (rede de voz) poderá ser através de atendimento por chamado. O prazo máximo de atendimento será de até 2 (duas) horas após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas nestes contrato somente se reputa válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de termo aditivo ou apostilamento, que a este contrato se adirirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Cel. Francisco Leal de Aguiar, 113
Centro - Maratáizes/ES
CEP: 09345-000
Fone: (55) 28 3502-3413
e-mail: camarat@marataizes.es.gov.br

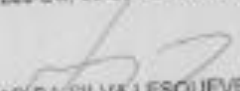
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Maratáizes-ES, 03 de Abril de 2020.


ERIMARY DA SILVA LESQUEVES
Presidente da CMM-ES


CONTRATANTE ANA CARLA NUNES SANTOS DE SOUZA
Responsável pela empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: